



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de convênios e contratos

11º TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2019 - TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO PARÁPAZ.

O Município de Castanhal, inscrito no CNPJ n.º 05.121.991/0001-84, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: Centro, Cidade: Castanhal, Estado do Pará, CEP: 68740-020, Telefone (91) 3721-1445 e (91) 99100-9110, e-mail: pjuridico@castanhal.pa.gov.br / adv.diegomagno@gmail.com, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, inscrito no CPF n.º 001.140.572-49, RG n.º 1971646-SEGUP/PA, manifesta-se formalmente pela adesão ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que tem por objeto a expansão do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por Juízes de Direito do Estado do Pará em processos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, por meio da **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - CEVID**, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, e a **FUNDAÇÃO PARÁPAZ**, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 34022, dia 29/10/2019 na página 95.

Após a adesão ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do **PA-MEM-2022/11074**, os entes aderentes passam a ter as seguintes obrigações:

I. Compete ao juízo responsável pelo processo da vítima de violência doméstica e familiar:

PA-MEM-2022/11074
CA



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO (usuário).
Use 3144946.20728968-622 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 09/05/2022 15:57



PA-MEM-2022/11074A



PA-MEM-2022/11074A



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO (usuário).
Use 3144946.20931002-5267 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 23/05/2022 15:35





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de convênios e contratos

- 1) Selecionar os casos para inclusão da vítima no programa, o qual deverá ser justificado pela gravidade da situação e o risco à integridade física, moral, psicológica, patrimonial e sexual por parte da vítima, tendo esta solicitado ou não.
- 2) Encaminhar os dados das vítimas e do agressor a serem incluídas no programa, aos policiais da Patrulha Maria da Penha, com cópia à autoridade policial civil que solicitou as Medidas Protetivas;
- 3) Informar aos policiais da Patrulha Maria da Penha, o desligamento e/ou a prorrogação do prazo de atendimento das vítimas atendidas;
- 4) Encaminhar à Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, a inclusão e/ou exclusão das vítimas no Programa, a fim de subsidiar um banco de dados monitorado pela CEVID.

II. Compete ao 5º Batalhão da Polícia Militar:

- 1) Fazer o monitoramento da Patrulha Maria da Penha;
- 2) Disponibilizar policiais militares para composição da equipe da Patrulha Maria da Penha; sendo no mínimo 06 (seis).
- 3) Disponibilizar veículo para ficar à disposição da Patrulha Maria da Penha;
- 4) Disponibilizar número telefônico, a fim de que as mulheres com medidas protetivas inseridas no programa possam acionar de forma mais célere a polícia.
- 5) Disponibilizar viatura policial para o trabalho da Patrulha Maria da Penha;
- 6) Realizar o atendimento de emergência.

III. Compete à Patrulha Maria da Penha:

- 1) Fiscalizar cumprimento das medidas protetivas deferidas pelas 1ª e 2ª Varas Criminais de Castanhal; bem como encaminhá-las, caso seja necessário, à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, onde houver, ou para as delegacias regionais, para realização dos procedimentos legais e assisti-las no que for necessário.

PA-MEM-2022/11074
CA



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO(usuário).
Use 3144946.20729968-822 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 09/05/2022 15:57



PAMEM202211074A



PAMEM202211074A



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 3144946.20931002-5267 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 23/05/2022 15:35





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de convênios e contratos

- 2) Realizar visitas periódicas às vítimas, inseridas no programa Patrulha Maria da Penha por três policiais, **sendo preferencial**, que um deles seja do sexo feminino. O acompanhamento poderá ainda ser realizado via contato telefônico, nos casos de pedido expresso da vítima;
- 3) Orientar as vítimas de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como a questões da sua segurança;
- 4) Informar por meio de formulário próprio, preferencialmente eletrônico, ao Juízo responsável pelo processo sobre o acompanhamento realizado às vítimas;
- 5) Detectado qualquer indício de descumprimento das Medidas Protetivas, deverá a Patrulha informar o fato imediatamente ao Juízo competente.

IV. Compete à Prefeitura Municipal de Castanhal, via Guarda Municipal:

- 1) Atuar em conjunto com o 5º BPM no monitoramento da Patrulha Maria da Penha;
- 2) Disponibilizar (01) sala na sede da Guarda Municipal para instalação da Patrulha Maria da Penha;
- 3) Disponibilizar guardas municipais para composição da equipe municipal da Patrulha Maria da Penha;
- 4) Disponibilizar número telefônico, com dados móveis para o pleno funcionamento da Patrulha.

V. Compete à Prefeitura Municipal de Castanhal, via Secretaria de Assistência Social:

- 1) Dar prioridade ao atendimento da mulher inserida no Programa "Patrulha Maria da Penha" na rede socioassistencial;
- 2) Realizar o acompanhamento psicossocial e articulação com os órgãos dos demais serviços do Município (aluguel social, rede habitacional, transporte fluvial, entre outros).
- 3) Viabilizar a rede de apoio e atendimento assistencial ao homem autor da violência doméstica, como forma de proteção.

PA-MEM-2022/11074
CA



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO(usuário).
Use 3144946.20728968-822 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 09/05/2022 15:57



PAMEM202211074A



PAMEM202211074A



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 3144946.20931002-5267 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 23/05/2022 15:35





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de convênios e contratos

VI. Compete à Prefeitura Municipal de Castanhal, via Secretaria de Administração:

- 1) Disponibilizar servidor administrativo à Patrulhar Maria da Penha;
- 2) Aparelhar o espaço onde irá funcionar a Patrulha Maria da Penha;
- 3) Fornecer mensalmente material de expediente para as demandas administrativas (papel, canetas, tinta para impressora, dentre outros);
- 4) Plotar a viatura da Polícia Militar e da Guarda Municipal com a logo da Patrulha Maria da Penha;

VII. Compete à Prefeitura Municipal de Castanhal, via Secretaria de Saúde:

- 1) Encaminhar casos de violência doméstica à rede de acompanhamento – CREAS, CRAS, CADIST/CTA, apresentando formas de acompanhamento e intervenção de equipes multidisciplinares;
- 2) Promover ações de conscientização sobre todas as formas de violência à mulher através de Ações educativas na Rede de Atenção a Saúde – RAS (ESFs, E-Nasf);
- 3) Qualificação profissional sobre violência doméstica para profissionais da Rede de Atenção à Saúde – RAS;
- 4) Prestar atendimento ou apoio psicológicos às mulheres e seus familiares vítimas de violência doméstica.

VIII. Compete à Prefeitura Municipal de Castanhal, via Secretaria de Indústria e Comércio – SEMICS:

- 1) Oferta de cursos profissionalizantes às vítimas de violência doméstica;
- 2) Encaminhamento para vagas de empregos junto às Empresas parceiras.

IX. Compete à OAB – Seção Castanhal:

- 1) Disponibilizar Advogado pro bono;

PA-MEM-2022/11074
CA

4



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO(usuário).
Use 3144946.20728968-622 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 09/05/2022 15:57



PAMEM202211074A



PAMEM202211074A



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 3144946.20931002-5267 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 23/05/2022 15:35





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de convênios e contratos

- 2) Colaborar com a capacitação da rede de proteção;
- 3) Realizar Rodas de Conversas com os homens autores de violências domésticas.

X. Compete ao Conselho Municipal da Mulher (Sociedade Civil):

- 1) Monitoramento e indicação de políticas de melhorias dos serviços;
- 2) Acompanhamento do número de atendimento feito pela patrulha;
- 3) Fortalecimento de ações de caráter educativo;
- 4) Formação/Capacitação de diversos assuntos à rede de atendimento a mulher;
- 5) Fiscalização do serviço.

Pelo presente instrumento, o Município de Castanhal, declara ter recebido cópia do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação 038/2019/TJPA, manifestando total e irrestrita adesão aos termos do Acordo, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Acordo de Cooperação 038/2019/TJPA, do Plano de Trabalho e alterações instituídas por meio de Termo Aditivo que venham a ser produzidas entre os partícipes.

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

Castanhal/PA, _____ 20 _____ de maio de 2022.


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito do Município de Castanhal-PA

PA-MEM-2022/11074
CA

5



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO(usuário).
Use 3144946.20728968-522 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 09/05/2022 15:57



PAMEM202211074A



PAMEM202211074A



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO(usuário).
Use 3144946.20931002-5267 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 23/05/2022 15:35



OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 11º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2019/TJPA // O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, inscrito no CNPJ nº 05.121.991/0001-84, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO PARÁPAZ // Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por Juizes de Direito do Estado do Pará em processos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável // Data da assinatura: 20/05/2022 // Responsável pela assinatura: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN – Prefeito Municipal.

Protocolo: 802034

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MAIO/2021 A ABRIL/2022

	May-21	Jun-21	Jul-21	Aug-21	Sep-21	Oct-21	Nov-21	Dec-21	Jan-22	Feb-22	Mar-22	Apr-22	TOTAL
DESPESA BRUTA	35,056,967.36	36,515,589.25	35,823,150.04	38,519,231.33	42,698,540.81	36,314,590.31	36,147,571.58	56,050,716.74	39,812,658.31	42,548,356.67	43,676,051.06	44,441,590.93	487,605,014.39
PESSOAL ATIVO	29,134,878.89	30,706,535.67	30,039,410.47	32,662,604.52	36,652,994.06	30,023,185.36	30,262,329.03	48,075,059.88	33,655,804.31	35,646,895.33	35,338,603.92	37,597,040.70	409,795,342.14
VENC. VANTAGENS E OUTRAS DESP.	22,698,945.82	24,365,396.26	23,717,283.91	24,304,636.16	32,077,653.34	23,577,858.24	23,849,375.83	34,925,174.50	29,151,694.36	28,592,711.91	28,058,163.88	28,097,527.25	323,416,421.46
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6,435,933.07	6,341,139.41	6,322,126.56	8,357,968.36	4,575,340.72	6,445,327.12	6,412,953.20	13,149,885.38	4,504,109.95	7,054,183.42	7,280,440.04	9,499,513.45	86,378,920.68
PESSOAL INATIVO	5,922,088.47	5,809,053.58	5,783,739.57	5,856,626.81	6,045,546.75	6,291,404.95	5,885,242.55	7,975,656.86	6,156,854.00	6,901,461.34	8,337,447.14	6,844,550.23	77,809,672.25
APOSENT. RESERVAS E REFORMAS	4,383,813.50	4,361,023.47	4,333,702.73	4,369,153.89	4,506,491.62	4,310,685.19	4,304,556.08	5,753,644.12	5,065,468.52	4,977,101.22	6,708,859.27	4,885,642.94	57,960,142.55
PENSÕES	1,538,274.97	1,448,030.11	1,450,036.84	1,487,472.92	1,539,055.13	1,980,719.76	1,580,686.47	2,222,012.74	1,091,385.48	1,924,360.12	1,628,587.87	1,958,907.29	19,849,529.70
Outras desp. de pessoal decorr. de contr. de terce	iriz.(§ 1º do art. 18 da LR	F)											
Desp. com Pessoal não Executada Orgament.													
DESP. NÃO COMPUTADAS (§ 19 art. 19 LRF)	6,133,544.49	6,132,897.65	6,008,327.85	6,141,659.22	6,507,684.97	6,618,756.16	6,209,757.35	8,035,866.99	6,400,245.72	7,909,556.98	8,862,745.17	7,898,155.86	82,859,198.41
Indeniz. p/ Demissão e Incent. à Dem. Volunt.	211,456.02	323,844.07	224,588.28	285,032.41	372,180.44	229,333.19	141,365.95	12,618.17	182,175.73	158,447.52	208,400.26	209,691.96	2,559,134.00
Dec. de Decisão Jud. Per. Ant. ao da Apur.	62,796.10	62,796.10	62,796.10	62,796.10	62,796.10	62,796.10	62,796.10	125,592.20	69,176.20	69,176.20	59,473.93	78,878.47	841,869.70
DEA de Per. Anterior da Apuração					265,734.98	98,018.02	183,148.85	47,591.96	61,215.99	1,076,805.78	316,897.77	843,913.67	2,893,327.02
Inativos e Pensionistas c/ rec. Vinculados	5,859,292.37	5,746,257.48	5,720,943.47	5,793,830.71	5,806,973.45	6,228,608.85	5,822,446.45	7,850,064.66	6,087,677.80	6,605,127.48	8,277,973.21	6,765,671.76	76,564,867.69
DESPESA LÍQUIDA C/ PESSOAL	28,923,422.67	30,382,691.60	29,814,822.19	32,377,572.11	36,190,855.84	29,695,834.15	29,937,814.23	48,014,849.75	33,412,412.59	34,638,799.69	34,813,305.89	36,543,435.07	404,745,815.98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	29,863,702,059.52	
(-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	12,990,666.00	
(-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 16 da CF)	72,414,523.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESP. DE PESSOAL	29,778,296,870.52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	404,745,815.98	1.36
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	464,541,431.18	1.56
LIMITE PRUDENCIAL (0,95% do Lim.Máx) par. Único art. 22 da LRF	441,314,359.62	1.48
LIMITE DE ALERTA (0,90% do Lim. Máx.) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	418,087,288.06	1.40

FONTE: SIAFEM - DATA DA EMISSÃO 12/05/2022 ÀS 11:30

Dep. Francisco Melo – Chicão
PresidenteDep. Antônio Tonheiro
1º Vice PresidenteDep. Michele Begot
2º Vice PresidenteDep. Nilse Pinheiro
1ª SecretáriaDep. Dilvanda Faro
2ª SecretáriaDep. Victor Dias Dep.
3º SecretárioHilton Aguiar
4º SecretárioAnne Salzer
Diretora FinanceiraAndréa Baia
Presidente do Controle Interno

Protocolo: 802165



Assinado com senha por VLADIMILA PEREIRA MACHADO (usuário).
Use 3144946.20944192-9401 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por VLADIMILA PEREIRA MACHADO *Data e hora: 23/05/2022 15:35



PAM/EM/2022/11074

